

**MCTRANS****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022**

"CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL DE RÁDIOS COMUNICAÇÃO DIGITAL BASE OU FIXO, RÁDIOS PORTÁTIL (HT), ESTAÇÃO REPETIDORA, TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS TÉCNICOS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA ANATEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS – MCTRANS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

Termo Aditivo que entre si celebram a **Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTrans**, Empresa Pública Municipal situada na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelás, Montes Claros, MG, CEP 39.402-595, inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.946/0001-31, neste ato representada por sua Presidente, Sr. José Wilson Ferreira Guimarães, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LUIZ EDUARDO DE CASTRO CALDEIRA 08386143660**, estabelecida na AV Herlindo Silveira, 51, Ibituruna, Montes Claros/MG CEP 39408-078, inscrita no CNPJ sob o nº 45.398.769/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Luiz Eduardo de Castro Caldeira, inscrito no CPF sob o nº 083.861.436-60 doravante denominada **CONTRATADA**, que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

1.1 - O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo acima referido fica prorrogado pelo período de 12 meses, contados de **31/03/2024 a 31/03/2025**, na forma no inciso VI, do artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

1.2 - O valor mensal e o total do Contrato permanecem o estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo, não sofrendo qualquer acréscimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do Contrato Administrativo acima referido, que não foram atingidas pela alteração introduzida pela Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica eleito o fórum da Comarca de Montes Claros – MG para dirimir questões que não possam ser resolvidas administrativamente, oriundas do presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Montes Claros - MG, 26 de fevereiro de 2024.

**LUIZ EDUARDO DE CASTRO CALDEIRA
08386143660**

José Wilson Ferreira Guimarães
MCTrans

TESTEMUNHAS:

Name:
CPF:

Name:
CPF:

DESPACHO: Contrato devidamente examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico da MCTrans.

Vitor Flávio Jardim Murta
OAB – MG 179.120

A MCTRANS, Empresa Pública Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.946/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelás, Montes Claros, MG, informa que foi firmado o Contrato abaixo relacionado, nos termos da Lei Federal nº. 13.303/16 e suas alterações:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14/2024**

Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS"
Contrato nº. 19/2024. Valor total: R\$ 3.742,50
Contratada: COMERCIAL LUDIMARA LTDA-EPP
CNPJ: 05.194.396/0001-79
Prazo de Vigência: 22/02/2024 a 31/12/2024

Montes Claros – MG, 27 de fevereiro de 2024.

ENNE JOICY DE CASTRO BATISTA
PREGOEIRA OFICIAL/CPLJ

CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****LEI Nº 5.656 , de 27 de fevereiro de 2024,**

Dispõe Sobre o Reajuste dos Vencimentos de Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Montes Claros/MG e dá Outras Providências

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e o seu Presidente, no uso das atribuições previstas no Parágrafo 7º, do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido reajuste de 15% (quinze por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos cargos de provimento efetivo e comissionado administrativos do Poder Legislativo.

Art. 2º- O limite de pontos de cada Gabinete de Vereador e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, previsto na Lei Municipal nº 3.906, de 14 de março de 2008, e suas posteriores alterações, fica acrescido de 272 (duzentos e setenta e dois) pontos e de 213 (duzentos e treze) pontos, respectivamente.

Art. 3º- O valor do ponto é fixado pela Lei Municipal nº 3.002, de 19 de abril de 2002.

Art. 4º- Na composição dos gabinetes deverá ser observado o limite mínimo de 03 (três) e o limite máximo de 19 (dezenove) assessores parlamentares por gabinete.

Art. 5º- O reajuste e o acréscimo previstos nesta Lei ficarão condicionados à disponibilidade financeira e aos limites previstos no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 1º (primeiro) que produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Montes Claros (MG), 27 de fevereiro de 2024

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dias
1ºSecretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**Resolução nº04, de 27 de Fevereiro de 2024****Concede "Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho" ao Colégio Prisma**

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica outorgada ao **Colégio Prisma**, a "Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho", em comemoração aos seus trinta anos, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados ao município de Montes Claros.

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de fevereiro de 2024.

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dia
1ºSecretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Resolução nº05, de 27 de Fevereiro de 2024****Concede Título de Cidadão Honorário ao Salomão Borges Filho (Lô Borges)**

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica outorgado ao **Salomão Borges Filho** (mais conhecido como **Lô Borges**), o Título de Cidadão Honorário, pelos relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de fevereiro de 2024.

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dia
1ºSecretário

PREFEITURA MUNICIPAL**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

DECISÕES SOBRE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros, em cumprimento à Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2023, torna público que foram **REQUERIDAS** as Licenças Ambientais e Autorizações para Intervenção Ambiental abaixo identificadas:

1) PR PIRÂMIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; endereço: CHÁCARA RECANTO DOS ARACAS, LOTEAMENTO BOSQUE DAS ALAMANDAS, AV. DR. MÁRIO TOURINHO, S/N, ANEL RODOVIÁRIO, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares"; modalidade de licença: Dispensa; modalidade de intervenção ambiental principal: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; processo administrativo nº 5724/2024.

2) SH CONSTRUTORA LTDA; endereço: LOTEAMENTO PANORAMA DA SERRA, RUA UM, S/N, VILA OLIVEIRA, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares"; modalidade de licença: Dispensa; modalidade de intervenção ambiental principal: Corte e aproveitamento de árvores isoladas vivas; processo administrativo nº 121/2024.

3) PR PIRÂMIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; endereço: CHÁCARA RECANTO DOS ARACAS, LOTEAMENTO BOSQUE DAS ALAMANDAS, AV. DR. MÁRIO TOURINHO, S/N, ANEL RODOVIÁRIO, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares"; modalidade de licença: Dispensa; modalidade de intervenção ambiental principal: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; processo administrativo nº 386/2024.

4) MAIS CONSTRUTORA LTDA; endereço: FAZENDINHA SANTA AMÉLIA, ESPÓLIO DE TORQUATO CARVALHO VIGLIANI, AV. OSMANI BARBOSA, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: ""; modalidade de licença: ; modalidade de intervenção ambiental principal: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; processo administrativo nº 2200/2024.

5) 49.354.686 JOÃO PAULO RIBEIRO COSTA; endereço: RUA DOMINGOS ABREU VIEIRA, 1230, JARDIM LIBERDADE, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "F-08-08-3 - Bares, restaurantes, casas de festas e eventos, com entretenimento (música ao vivo ou não, apresentação, utilização de equipamentos sonoros, ainda que eventual ou periódica) ou similares"; modalidade de licença: LAS-Cadastro; modalidade de intervenção ambiental principal: SEM INTERVENÇÃO; processo administrativo nº 4389/2024.

6) OIW INDÚSTRIA ELETRÔNICA S.A; endereço: AV. CEM, 101, JARAGUA II, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "B-08-01-1 - Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas"; modalidade de licença: LAS-Cadastro; modalidade de intervenção ambiental principal: SEM INTERVENÇÃO; processo administrativo nº 4893/2024.

7) MERCOLUB PETROLEO LTDA; endereço: RUA HERIBAL MOREIRA DE ARAÚJO, 206, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "F-08-08-3 - Bares, restaurantes, casas de festas e eventos, com entretenimento (música ao vivo ou não, apresentação, utilização de equipamentos sonoros, ainda que eventual ou periódica) ou similares"; modalidade de licença: LAS-Cadastro; modalidade de intervenção ambiental principal: SEM INTERVENÇÃO; processo administrativo nº 31245/2023; com validade até: 30/01/2024.

Montes Claros/MG, 27 de fevereiro de 2024.

DISTRITO INDUSTRIAL, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"; modalidade de licença: LAS-Cadastro; modalidade de intervenção ambiental principal: SEM INTERVENÇÃO; processo administrativo nº 5188/2024.

7) AL PIRAMIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; endereço: ANTIGA FAZENDA PORTEIRINHA, RESIDENCIAL TERRAS ALPHAVILLE MONTES CLAROS (FASE 02), ALPHAVILLE, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas"; modalidade de licença: Dispensa; modalidade de intervenção ambiental principal: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; processo administrativo nº 5724/2024.

8) MONTES 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A; endereço: RUA DOUTOR HELIO ALCANTARA, S/N, IBITURUNA, CHÁCARA 23, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares"; modalidade de licença: Dispensa; modalidade de intervenção ambiental principal: Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; processo administrativo nº 5800/2024.

Montes Claros/MG, 27 de fevereiro de 2024.

FABIANO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

DECISÕES SOBRE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros, em cumprimento à Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2023, torna público que foram **CONCEDIDAS** as Licenças Ambientais e Autorizações para Intervenção Ambiental abaixo identificadas:

1) NAD COMBUSTÍVEIS DO BRASIL LTDA; endereço: AV. COMANDANTE JOÃO MILTON, 4152, JARAGUA, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"; modalidade de licença: LAS-RAS; modalidade de intervenção ambiental principal: SEM INTERVENÇÃO; processo administrativo nº 27930/2023; com validade até: 12/01/2034.

2) POSTO CERRADÃO LTDA; endereço: AVENIDA DOUTOR MARIO TOURINHO, 1200, BLOCO 1, SANTO AMARO, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"; modalidade de licença: LAS-RAS; modalidade de intervenção ambiental principal: SEM INTERVENÇÃO; processo administrativo nº 27923/2023; com validade até: 30/01/2034.

3) LOUNGE 433 LTDA; endereço: R IRACI DE OLIVEIRA NOVAIS, 333, CANDIDA CAMARA, MONTES CLAROS/MG; atividade principal: "F-08-08-3 - Bares, restaurantes, casas de festas e eventos, com entretenimento (música ao vivo ou não, apresentação, utilização de equipamentos sonoros, ainda que eventual ou periódica) ou similares"; modalidade de licença: LAS-Cadastro; modalidade de intervenção ambiental principal: SEM INTERVENÇÃO; processo administrativo nº 31245/2023; com validade até: 10/01/2034.

Montes Claros/MG, 27 de fevereiro de 2024.

FABIANO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

